CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
ITAPUCA/RS

RESOLUÇÃO CME nº 05/2026

Dispõe sobre a instalação e utilização de sistema de videomonitoramento nas salas de aula da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Claudir Caproski, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itapuca, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPUCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.426, de 30 de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o direito à educação em ambiente seguro, protegido e adequado ao desenvolvimento das atividades escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas para a proteção dos estudantes, professores e demais profissionais da educação;

CONSIDERANDO que a Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente já dispõe de sistema de videomonitoramento, sendo necessária a regulamentação de sua utilização e a ampliação das medidas de segurança para a Escola Municipal de Ensino Fundamental João Claudir Caproski;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

CONSIDERANDO a **Resolução CME nº 03/2026**, de 15 de abril de 2026, que dispõe sobre diretrizes de proteção digital e sobre o uso de dados pessoais, imagem e voz de crianças e adolescentes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Itapuca/RS;

CONSIDERANDO que as imagens captadas por sistema de videomonitoramento constituem informações que devem ser tratadas de forma responsável, segura e compatível com a finalidade institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para instalação, utilização, acesso, armazenamento e proteção das imagens captadas no ambiente escolar;

CONSIDERANDO a importância de assegurar à comunidade escolar um ambiente protegido, preservando, simultaneamente, a dignidade, a privacidade e os direitos fundamentais de estudantes e profissionais da educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica autorizada a instalação de sistema de videomonitoramento nas salas de aula da **Escola Municipal de Ensino Fundamental João Claudir Caproski**, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Itapuca/RS, como medida de apoio à segurança e à proteção da comunidade escolar.

Art. 2º As disposições estabelecidas nesta Resolução, especialmente aquelas relativas à finalidade do videomonitoramento, proteção de dados pessoais, imagem e voz, controle de acesso, armazenamento, segurança, utilização e divulgação das imagens, **aplicam-se igualmente ao sistema de videomonitoramento já existente na Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente**, devendo ser observadas integralmente as normas estabelecidas nesta Resolução e na Resolução CME nº 03/2026.

Parágrafo único. A existência de sistema de videomonitoramento anterior à publicação desta Resolução não afasta a obrigatoriedade de observância das normas e princípios nela estabelecidos, devendo a instituição adequar seus procedimentos às disposições vigentes.

Art. 3º O sistema de videomonitoramento terá finalidade exclusivamente institucional, preventiva e de segurança, visando contribuir para:

I – a proteção dos estudantes, professores e demais profissionais da educação;

II – a prevenção de situações de violência, conflitos e danos ao patrimônio escolar;

III – a preservação da integridade física e do bem-estar da comunidade escolar;

IV – o apoio à identificação e apuração de ocorrências verificadas no ambiente escolar;

V – a promoção de um ambiente escolar mais seguro e protegido.

Art. 4º A instalação das câmeras deverá observar critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade, de modo a não comprometer a dignidade, a privacidade e os direitos dos estudantes e profissionais da educação.

Art. 5º É vedada a instalação de câmeras em banheiros, vestiários ou quaisquer outros locais destinados à preservação da intimidade das pessoas.

MLC

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS IMAGENS

Art. 6º O tratamento, armazenamento, acesso e utilização das imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento deverão observar a **Resolução CME nº 03/2026**, especialmente suas disposições relativas à proteção de dados pessoais, imagem e voz, segurança das informações, controle de acesso, finalidade, necessidade, proporcionalidade e prevenção contra uso indevido.

Art. 7º As imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento terão **acesso restrito**, exclusivamente para finalidades institucionais relacionadas à segurança, proteção da comunidade escolar e apuração de ocorrências.

Art. 8º O acesso às imagens será permitido somente a pessoas formalmente autorizadas pela Administração Municipal e/ou pela direção da instituição de ensino, observadas as responsabilidades previstas na legislação vigente e na Resolução CME nº 03/2026.

Art. 9º É vedada a utilização das imagens:

I – para fins pessoais ou particulares;

II – para exposição pública de estudantes ou profissionais;

III – para divulgação em redes sociais pessoais;

IV – para fins comerciais ou publicitários;

V – para qualquer finalidade incompatível com os objetivos desta Resolução.

Art. 10. O armazenamento das imagens deverá ocorrer de forma segura, com adoção de medidas técnicas e administrativas destinadas a impedir acessos não autorizados, vazamentos, cópias indevidas ou qualquer forma de utilização incompatível com a finalidade do sistema.

Art. 11. O prazo de armazenamento das imagens deverá observar critérios de necessidade e segurança, sendo vedada a conservação por período superior ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, ressalvadas as situações em que houver ocorrência que justifique a preservação da gravação para fins administrativos, disciplinares ou legais.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 12. O sistema de videomonitoramento não terá finalidade de substituir o acompanhamento pedagógico, a atuação da equipe diretiva, a mediação de conflitos ou as demais ações educativas desenvolvidas pela instituição de ensino.

Art. 13. A utilização do sistema não deverá interferir na liberdade pedagógica dos profissionais da educação, tampouco ser utilizada como mecanismo de vigilância permanente, constrangimento ou exposição de estudantes e servidores.

ML

Art. 14. A comunidade escolar deverá ser informada sobre a existência do sistema de videomonitoramento, sua finalidade e as regras de proteção e acesso às imagens.

Art. 15. Deverão ser adotadas sinalizações adequadas nos ambientes monitorados, informando sobre a existência do sistema de videomonitoramento, em observância aos princípios de transparência e informação.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – orientar as instituições de ensino quanto à correta utilização do sistema;

II – garantir que o tratamento das imagens observe a legislação vigente e a Resolução CME nº 03/2026;

III – estabelecer procedimentos para autorização de acesso às imagens;

IV – promover medidas de segurança para armazenamento e proteção das gravações;

V – orientar os profissionais autorizados quanto à responsabilidade no acesso e utilização das imagens;

VI – acompanhar a adequação dos procedimentos adotados pelas instituições de ensino às disposições desta Resolução.

Art. 17. Compete à direção das instituições de ensino:

I – zelar pela correta utilização do sistema;

II – controlar e restringir o acesso às imagens;

III – comunicar à Secretaria Municipal de Educação situações que envolvam uso indevido das gravações;

IV – assegurar que as imagens sejam utilizadas exclusivamente para as finalidades previstas nesta Resolução;

V – orientar a comunidade escolar quanto às regras de utilização do sistema;

VI – adotar as medidas necessárias para garantir a segurança e o sigilo das imagens.

Art. 18. O Conselho Municipal de Educação poderá emitir orientações complementares e deliberar sobre situações omissas relacionadas à aplicação desta Resolução, observada a legislação vigente.

MLB

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A instalação e utilização do sistema de videomonitoramento nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Itapuca/RS deverão observar integralmente as disposições da **Resolução CME nº 03/2026**, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais, imagem e voz, segurança das informações, controle de acesso e prevenção contra exposição indevida.

Art. 20. Eventuais solicitações de acesso, fornecimento ou preservação de imagens deverão ser analisadas de acordo com a legislação vigente, a finalidade do pedido e os princípios estabelecidos na Resolução CME nº 03/2026.

Art. 21. As instituições de ensino deverão manter procedimentos internos que assegurem o sigilo, a segurança e o controle de acesso às imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento.

Art. 22. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuca/RS, 11 de setembro de 2026.

Margarete Lima da Luz

Margarete Lima da Luz

Presidente do CME